



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 6/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0002381/2024-89

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 06/2024

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:80991768

PA COPAM SLA N°: 2435/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Mineração João Wolff Ltda.	CPF/CNPJ: 38.564.373/0001-68
---	-------------------------------------

EMPREENDIMENTO: Mineração João Wolff Ltda.	CPF/CNPJ: 38.564.373/0001-68
---	-------------------------------------

ENDEREÇO: Fazenda Boa Vista

MUNICÍPIO(S): Teófilo Otoni-MG	ZONA: Rural
---------------------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 50' 40,49" S e Longitude 41° 24' 58,65" W.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de rochas para produção de britas	03	Produção bruta de 200.000,0 t/ano
A-05-01-1	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco		Capacidade instalada de 200.000,0 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Luis Alberto Miranda Pacheco	29635MG/ART 20232630517
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8
João Paulo Braga Rodrigues Gestor Ambiental	1.365.717-6



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, Servidor(a) PÚblico(a), em 25/01/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues**, Servidor(a) PÚblico(a), em 25/01/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80916844** e o código CRC **6BED75FD**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002381/2024-89

SEI nº 80916844



Parecer de Licença Ambiental Simplificada nº 6/FEAM/URA LM - CAT/2024 SEI 80916844

O empreendimento Mineração João Wolff Ltda. CNPJ n.38.564.373/0001-68, encontra-se instalado município de Teófilo Otoni-MG e atua no ramo minerário, especificamente com a extração de rocha para produção de britas, município de Teófilo Otoni-MG.

O responsável legal do empreendimento promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação nº2023.10.01.003.0000970, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas, com produção bruta de 200.000,0 t/ano; A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 200.000,0 t/ano; conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM nº. 217/2017.

No intuito de realizar a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA sob processo administrativo nº 2435/2023, em 26/10/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo SLA.

A partir da conjugação do potencial poluidor/degradador e porte das atividades objeto de regularização, o empreendimento é definido como classe 03, sem incidência de critérios locacionais, consoante à tabela 03 da DN nº. 217/2017.

O projeto proposto consiste na ampliação do empreendimento Mineração João Wolff Ltda., haja vista que este possui LAS RAS n. 823/2022, deferido em 27/07/2022. Neste contexto, considerando as disposições do art. 35 do Decreto Estadual 47383/2018:

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da **atividade já licenciada e da ampliação pretendida**, emitindo-se nova licença

Considerando que o empreendimento opera as atividades A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas, com produção bruta de 30000,0 t/ano; A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 30.000,0 t/ano. licenciada na LAS RAS n.823/2022, a produção total do empreendimento prevê a ampliação para 200.000 t/ano. Dessa forma, a ampliação requerida foi enquadrada na modalidade LAS/RAS, de acordo as definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Pontua-se que, foram solicitadas informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 20/13/2023, com o prazo de 60 dias para atendimento. As informações foram entregues dentro do prazo legal, anexadas no SLA nos autos do P.A 2435/2023 em 15/01/2024.

A atividade minerária localiza-se na Fazenda Boa Vista, zona rural do município de Teófilo Otoni-MG; A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 17° 50' 40,49" S e Longitude 41° 24' 58,65" W.



Figura 01- Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento-ADA Fonte: IDE SISEMA, 2024



A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento se localiza nos limites do imóvel rural Fazenda Boa vista, matriculado na Comarca de Teófilo Otoni, sob a Matrícula nº 1.497, Livro 2F, folha 36 com data de 08/03/1977, tendo como proprietários Henrique Jorge Oliveira e Antônio Pimenta. Nos autos do processo foi apresentada contrato de arrendamento referente à área de 48,0 ha, assinado pelo Sr. Henrique Jorge de Oliveira e sua esposa Maria de Lourdes Pimenta de Oliveira e pela Mineração João Wolff Ltda., o adendo estendendo o prazo de vigência do contrato, passando a ser o vencimento do mesmo em 25/04/2035. Ainda, devido o imóvel pertencer ao espólio de Henrique Jorge Oliveira e Antônio Pimenta foram apresentadas as respectivas anuências dos herdeiros.

O imóvel possui reserva legal averbada na matrícula com Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal (compensação) com área de 9,58 ha –, conforme Av.02 -M- 1.497. A reserva legal está localizada na propriedade denominada Fazenda Boa Vista, conforme Serviço Registral de Imóveis (1º Ofício) de Teófilo Otoni -MG.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3168606-75A8C4EF796B4AA4A6BE5B5001D88AC1), no qual consta declarado que o imóvel denominado Fazenda Boa Vista possui área total de 47,8092 ha, sendo 15,3408 ha de uso consolidado e 5,4518 ha com remanescente de vegetação nativa. A área declarada como APP é de 0,4617 ha e reserva legal de 9,6956 ha (não inferior à 20% da área total do imóvel). Não há sobreposição entre a reserva legal e ADA pelo empreendimento. O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Frisa-se que a competência pela análise do CAR é do Instituto Estadual de Florestas, com respaldo no art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA referente à Mineração João Wolff Ltda. em áreas que possuam regime de proteção



estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

Na caracterização do empreendimento (cód.8038) foi informado não haver necessidade de intervenção ambiental na Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Nos autos do processo foi apresentado o Relatório Anual de Lavra - RAL de 2022 protocolado junto à ANM, no qual consta uma produção de 28.509,69 t/ano no direito minerário ANM/DNPM 830.269/1990, portanto, consoante com a LAS RAS n.823/2022.

A atividade minerária é realizada nos limites da poligonal de direito minerário n.830269/1990. Nos termos da Instrução SISEMA n.01/2018, no processo em tela foi verificada a titularidade do direito minerário na área do empreendimento através de consulta ao sitio do ANM/DNPM e na plataforma IDE/SESEMA em 19/01/2024 do processo ANM/DNPM n.830269/1990 em nome da Mineração João Wolff Ltda., em fase de Concessão de lavra. A poligonal do direito minerário abrange uma área de 300,0 ha, para exploração da substância mineral, granito.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, conforme previsto no art.35 do Decreto estadual 47383/2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades

ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, **observada a incidência de critérios locacionais.** (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (grifo nosso)

§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o caput.

O empreendedor informou no SLA (cód-05158) que não haverá incremento de ADA. Conforme as disposições da Instrução de Serviço IS n. 06/2019 na solicitação de ampliação, caso o empreendedor informe o não incremento de ADA já licenciada, o enquadramento não incidirá os critérios locacionais, sendo assim, obteve critério locacional 0(zero).

O Parecer n. 66/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 do processo da LAS RAS n. 823/2022 consta que Área Diretamente Afetada (ADA) abrange 14,33 ha. Considerando a Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento, as informações do RAS e os arquivos digitais apresentados no âmbito do licenciamento, estes confirmam o não incremento da ADA, portanto, de acordo a legislação vigente não incide critério locacional.

Pontua-se que, a ADA encontra-se inserida no fator de restrição Área de Segurança Aeroportuária-ASA Juscelino Kubitschek (lei nº 12725/2012), contudo, as atividades do empreendimento não possuem natureza atrativa de fauna.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica-CH MU1 Rio Mucuri, Bacia hidrográfica do Rio Mucuri. Atualmente, para atender a demanda hídrica o empreendimento realiza captação água subterrânea por meio de poço tubular com vazão de 2,0m³/h por um período de 20h em 26 dias, autorizada pela portaria de outorga n.1500762/2022 com vencimento em 05/02/2032 e a captação subterrânea por meio poço manual de 2,0 m³/h



durante 3h/dia, regularizada por meio da certidão de uso insignificante n.399320/2023 com validade até 31/05/2026. Ainda, o empreendimento dispõe de água pluvial acumulada em antiga cava exaurida localizada na ADA.

O empreendedor apresentou nos autos o processo o balanço hídrico, no qual informa que atualmente possui um consumo médio de água de 19 m³/dia, sendo utilizada para consumo humano, aspersão de vias, processo do beneficiamento mineral e demais atividades do empreendimento. Na ampliação das atividades prevê um consumo médio de 35m³ dia, considerando o volume autorizado na captação de aproximadamente 46 m³/dia e a utilização da água pluvial acumulada, portanto, suficiente para atender a demanda hídrica informada.

As estruturas físicas de apoio administrativo e operacional que compõem empreendimento consiste em escritório, vestiário, refeitório, sanitários, oficina, ponto de abastecimento, lavador, área de beneficiamento, e, frente de lavra, tendo assim ADA compreendendo 14,33 ha.

Atualmente nas operações da extração da rocha e beneficiamento são utilizados um total de 42 máquinas/equipamentos entre eles: caminhão, escavadeira, pá carregadeiras, compressores, perfuratriz, alimentadorvibratório, transportador de correias, britadores, peneiras, calha vibratória e DEA (lavador de areia). De acordo o empreendedor a ampliação será realizada com aumentando da produção por meio de novos equipamentos e aumento do número de colaboradores. Tendo em vista que, atualmente os equipamentos possuem capacidade para até 80.000 ton./ano e pretende-se ampliar a produção para 200.000 t /ano, o empreendedor irá adquirir novos equipamentos à medida que as operações aumentarem, perfazendo um total de 63 equipamentos na ampliação.

Em relação aos funcionários, a atividade minerária é realizada atualmente com a colaboração de 19(dezenove), com a ampliação haverá um aumento para 27 colaboradores, mantendo jornada de trabalho de 08h em regime operacional de 06(seis) dias semanais.

O empreendimento possui área de abastecimento, lavador e oficina de manutenção de máquinas e veículos. A área de abastecimento de máquinas/veículos, possui cobertura, piso impermeabilizado, sistema de drenagem e bacia de contenção. O combustível é armazenado em bombona suspensa de 1000l, e, devido à capacidade do armazenamento, de acordo a DN n.108/2007 a atividade não é passível de licenciamento.

Em relação às áreas de lavador e oficina mecânica, estes também possuem superfície impermeável e sistema de drenagem composto por canaletas. Todo efluente é conduzido até o sistema de tratamento já instalado, composto pela caixa separadora água e óleo (CSAO).

O processo produtivo do empreendimento comprehende duas etapas: extração da rocha e beneficiamento. A atividade minerária do empreendimento tem início na extração da rocha gnáissica através de lavra a céu aberto, em bancadas. o desmonte é realizado com o uso de explosivos, e, posteriormente com processo mecânico. Frisa-se que, consta nos autos do processo o documento que ampara a utilização de explosivos, o Certificado de Registro nº.25438, emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar do Leste 4^a RM, com validade até **31/03/2024**.



Após a extração na frente de lavra, a rocha é transportada para a Unidade de tratamento de minerais-UTM a seco para o processo da britagem. O material é inserido no silo e passam por processos de britagem, moagem e classificação em britadores de mandíbulas e cônicos, peneiras vibratórias e grelhas, gerando britas em diversas granulometrias como solo brita pó de pedra e areia média.

Ainda, de acordo com a demanda é produzida também a pedra marroada e areia artificial. Para a produção da areia artificial é utilizado um lavador de areia DEA (máquina que utiliza água para classificação granulométrica do material), sendo o produto resultante classificado como areia média (0 a 2 mm).

Após o beneficiamento, todos os materiais são dispostos em pilhas e o transporte final do material é realizado com uma pá carregadeira que transporta os produtos para os caminhões dos clientes, sendo estes pesados na balança rodoviária para expedição.

Salienta-se que, no processo produtivo não existe geração de rejeito/estéril, portanto, não haverá necessidade de pilha de rejeito/estéril.

Em consonância ao art. 28 do Decreto Estadual 47383/2018, considerando a LAS RAS n.823/2022, e que o empreendedor solicitou a ampliação no processo em tela, foi realizado pelo NUCAM a análise das condicionantes descritas no PARECER ÚNICO DE LAS/RAS Nº 66/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2022. Conforme Formulário de Acompanhamento 001/2024 (doc. SEI n. 80014921), para o período compreendido entre 28/07/2022 (data da publicação da licença ambiental na IOF/MG) e 05/01/2024 (data da finalização deste formulário), verificou-se que todas as condicionantes foram cumpridas em tempo e modo.

Os principais aspectos/impactos ambientais negativos, inerentes às atividades de operação/ampliação do empreendimento foram identificados no RAS e demais estudos, de onde extraem-se as considerações:

Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio (efluentes sanitários), na oficina e lavador (efluentes oleosos) e no processo de beneficiamento (efluentes líquidos industriais).

Os efluentes sanitários são direcionados para o sistema de tratamento (tanque séptico/filtro anaeróbio) e após tratamento ocorre o lançamento em sumidouro. Os efluentes oleosos resultantes das atividades do lavador, área de abastecimento e da oficina são direcionados para o sistema de drenagem composto por canaletas e caixa SAO (separadora de água e óleo) em seguida após o tratamento são lançados em sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados no beneficiamento pelo DEA são direcionados para o sistema de drenagem da área da UTM, em seguida direcionados para tanques de decantação localizados a jusante da área do empreendimento. Após a decantação a água é recirculada no sistema.

Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos sanitários, cabe ressaltar que este, após o tratamento é lançado no solo. Considerando o art. 24 DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008:

Art.24: A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a



poluição ou contaminação das águas.

Dessa forma, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionadas pelo lançamento de efluentes no solo e conforme proposto pelo empreendedor, será condicionado neste parecer o monitoramento dos efluentes a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento.

Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na operação do empreendimento são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), resíduos II B (sucatas), resíduos de classe I (lodo séptico e óleos retidos na caixa SAO e/ou materiais contaminados com óleos /graxa). Todos os resíduos gerados no empreendimento são segregados de acordo com sua tipologia e acondicionados em local adequado, evitando a proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e das águas pluviais.

Os resíduos de classe I são armazenados temporariamente em tambores em bacia de contenção até que se tenha volume para coleta, e, atualmente a coleta é realizada pela empresa contratada Proa Resíduos Ltda. que destina para o tratamento na empresa Refil Resíduos Industriais e Umwelt Brasil Ltda., que se encontram devidamente licenciadas.

Os resíduos de óleos são destinados para rerrefino, também são acondicionados em tambores, armazenados temporariamente em bacia de contenção, até que se tenha volume para coleta e tratamento pela Lwart Lubrificantes Ltda.

Os resíduos recicláveis (papel/papelão e plásticos) são encaminhados para empresas de reciclagem, e, o lodo do sistema de do tanque séptico é recolhido caminhão limpa fossa e destinado ao tratamento final. As sucatas metálicas e pneumáticos são armazenados em área específica para posterior reaproveitamento e/ou comercialização.

Quanto aos resíduos orgânicos são direcionados para composteira e o material resultante é destinado à jardinagem do empreendimento.

Pontua-se que, a coleta e destinação final em toda vigência da licença deverão ser realizadas por empresas com a devida regularização ambiental.

Emissões atmosféricas: As emissões consistem em gases veiculares e materiais particulados gerados na extração da rocha, no beneficiamento e pelo tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendedor realiza a manutenção periódica dos veículos/máquinas. Para evitar os gases de detonação proveniente do desmonte de rocha na frente de lavra, ocorre o afastamento das pessoas do local.

Na UTM é realizada a aspersão de água por jato direto com o objetivo de minimizar a emissão de materiais particulados no processo de beneficiamento.

Ainda, para mitigar as emissões de materiais particulados (poeira), ocorre a captação de água pluvial através caminhão pipa de cava exaurida e realiza-se a aspersão de água nas vias de acesso interna.

Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações será causada pelas detonações na área de lavra e máquinas/equipamentos utilizados na extração da rocha e na UTM, estes são



mitigados com o uso de EPI's e quanto às detonações, estas são esporádicas e seguem as normas específicas. Pontua-se que o empreendimento não causará interferência em área urbana /núcleos populacionais.

Contaminação dos recursos hídricos e do solo: as possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico com lançamento de efluentes/ou disposição inadequada de resíduos são mitigados com sistemas de tratamento de efluentes, gestão dos resíduos sólidos e o sistema de drenagem implantado na área de lavra e na Unidade de Tratamento de Minérios (UTM), que tem como objetivo evitar a degradação do solo exposto (processos erosivos) e ainda o carreamento de sedimentos e/ ou partículas sólidas para áreas a jusante do empreendimento.

Impacto da paisagem/visual: Na área da ADA foi implantado o sistema de cortinamento em direção paralela ao empreendimento com o plantio de eucalipto, de forma a proteger determinadas áreas dos efeitos dos ventos, bem como, evitar a dispersão do material particulado. Após o fechamento da mina, será realizada a suavização do relevo com o objetivo de garantir a estabilidade local para início da revegetação, sendo que deverá ser realizado o Plano de Fechamento de Mina conforme a legislação vigente.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à **operação/ampliação** do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Salienta-se que, conforme pesquisa realizada na data de 19/01/2024 verificou-se no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), o Auto de Infração n. 309969/2023, lavrado em 03/02/2023 relacionados ao CNPJ 38.564.373/0001-68, contudo, foi verificado que a intervenção ambiental ocorreu no imóvel rural sob matrícula nº15609 registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Teófilo Otoni-MG de Propriedade de Mineração João Wolff, a intervenção não foi realizada no imóvel onde se encontra instalado o empreendimento, tampouco está localizada na ADA objeto do licenciamento. Neste contexto a existência do auto de infração relacionado à Mineração João Wolff Ltda., CNPJ 38.564.373/0001-68 não impossibilita a emissão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração João Wolff Ltda.**”, para as atividades A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas com produção bruta de 30.000,0t/ano, A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco com capacidade instalada de 200.000,0 t/ano localizado no município de Teófilo Otoni-MG, pelo prazo de **10(dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração João Wolff Ltda.” do município de Teófilo Otoni- MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar renovação do documento autorizativo de uso de recursos hídricos após o respectivo vencimento.	Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
3	Apresentar documento que ampara a utilização de explosivos após o respectivo vencimento do Certificado de Registro nº.25438.	Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
4	Promover a aspersão das vias de acesso, pátio de estocagem e na área de lavra, com o objetivo de evitar a emissão de material particulado.	Durante a vigência da licença
5	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, devendo ser apresentado a URA/LM, <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença



6	Manter cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento. Apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando manutenção <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> das ações executadas	Durante a vigência da licença (manutenção)
---	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº2090.01.0002381/2024-89

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração João Wolff Ltda.” do município de Teófilo Otoni- MG

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		OBS.							
			(Tonelada/semestre)									
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de



fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário (tanque séptico)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão, DQO, pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	<u>Semestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de janeiro a URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica- CAT

PT LAS RAS
06/2024
24/01/2024
Pág.12de 12